



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 180
02 DE OUTUBRO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 069/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no Ofício n° 479/14-2ª Seção/20º BPM e seus anexos, onde constam nas partes s/n° dos policiais: CB PM RG 22291 FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR e CB PM RG 27380 CÁSSIO REIS RODRIGUES, que se envolveram em uma ocorrência de poluição sonora, no dia 20 de setembro de 2014, por volta das 21h55min, onde foi constatado que o proprietário do veículo automotor onde o som estaria tocando seria o 1º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, que em tese, teria ofendido e desrespeitado os Policiais Militares supracitados.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – MAJ QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

- **PORTARIA N° 028/14/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do 20º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 27733 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, do 24º BPM.

FATO: Apurar as denúncias constantes no depoimento prestado por MARK RENAN COSTA LEITE e ALIAN ALMEIDA MAGALHÃES, no dia 22 de setembro de 2014, perante membro da CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIEGAS LEAL – MAJ QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 014/14/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no OF. Nº 001/2014 – CD e no BG nº 141, de 06 AGO 2014, onde informam que o atual Interrogante e Relator foi transferido do CPC para o 18º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 2º TEN QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 10º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/14-CorCPC, em substituição ao 2º TEN QOAPM 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO – PORTARIA Nº 030/14/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 9º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, do 1º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 030/14-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 045/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Memorando nº 496/13-CPR IV;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV, pelo CAP QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, do 2º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 045/11-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC, em exercício

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 120/13/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o conteúdo do Ofício nº 473/13-P2/10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, pelo CAP QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 120/13-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC, em exercício

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 073/13/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o conteúdo do Ofício nº 0602/2013-ADM/CIOP;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CIOP, pelo MAJ QOPM RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS, do 10º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 073/13-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA N° 053/14/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o atual Encarregado encontra-se sobrecarregado de Processos e Procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA, do 24º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 35461 ÉDER SANTOS ARAÚJO, do 24º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 053/14-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 030/14 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando o exposto no Ofício nº 291/14-P2/10º BPM, do dia 20 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, pelo SUB TEN PM RG 12520 DOUGLAS CLETO ESTRELA, do 10º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 030/14-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC, em exercício

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/14/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, da Corregedoria, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 27 de abril de 2014, por volta das 14h30, na Rua Henrique Gurjão entre Tv Piedade e Rua Benjamin Constant, onde os integrantes da VTR 0212, do 2º BPM agrediram fisicamente um cidadão no ato da sua detenção, conforme ampla divulgação das imagens das agressões nos veículos de comunicação (mídias sociais, jornais televisionados e escritos).

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que há indício de crime dos CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA e CB PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, por terem atuado com abuso de autoridade contra um nacional não identificado, pois no ato da detenção agrediram fisicamente o cidadão, inclusive já quando o mesmo se encontrava no xadrez da VTR 0212.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação dos policiais militares CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA e CB PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG;

4 – Juntar a presente Solução aos autos do IPM. Providencie a CorCPC;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e remeter a 2ª via cartório desta Corregedoria para arquivamento. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 061/10 – CORCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 10º BPM, através da portaria de substituição de sindicância disciplinar nº 061/10 – CorCPC, publicada no adt ao BG nº 079 de 29 de abril de 2010, com o fulcro de investigar os relatos descritos no BOPM nº 041/2010, de que policiais militares efetivados no 1º BPM/1º ZPOL, teriam forjado um flagrante de prisão por tráfico de drogas.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos investigados não há indícios de crime tampouco indícios de

transgressão disciplinar na conduta dos policiais militares, CB PM RG 15658 WALDINOR SILVA CARNEIRO, CB PM RG 14634 JOSÉ ÉDSON FARIAS DE SOUSA e SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, efetivados no 1º BPM, no decorrer dos fatos ocorridos às 23h00 no dia 13 de janeiro de 2010, quando, após denúncia anônima, abordaram um táxi, onde estava o ofendido acompanhado de familiares, e no decorrer da revista no interior do veículo encontraram de posse do nacional BRUNO VIANA PEREIRA, 44 (quarenta e quatro) petecas de uma substância de cor branca, similar a pasta de cocaína, motivo pelo qual foi conduzido pela guarnição e apresentado na Seccional da Sacramenta, de onde o material apreendido foi encaminhado ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, constando após perícia, que o material de fato era benzoilmetilecgonina, conhecida por cocaína.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Promotor de Justiça da 3º PJ e Controle Externo de Atividade Policial de Belém; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral; Providencie a Comissão.

Belém–PA, 25 de setembro de 2014

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – TEN CEL PM RG 20.130

Respondendo pela Presidência da CorCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 051/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do BPA ;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar fatos narrados pelo SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA, contido no Ofício nº 017/2013-GAB/CGPC e no BOP nº 00255/2014.000056-5; e que teria envolvimento de policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 052/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciar a designação de escrivão nos termos do art. 11 do CPPM;

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

FATO: Investigar fatos narrados pelo CB PM REF RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, no BOPM n° 434/2014 e no BOP n° 00321/2008.01087-1.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 053/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciar a designação de escrivão nos termos do art. 11 do CPPM;

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sr. EDMILSON SANTOS DE ANDRADE no BOPM n° 472/2014, no BOP n° 006/2014.006826-7, no ofício n° 767/2014-CART/5ª SUMA, Laudo Médico Clínica do Rim e anexo, a fim de apurar responsabilidade criminal do 2º SGT PM RG 13041 EDSON MORAES COSTA, do CB PM RG 20030 ÉLCIO MAGALHÃES, do CB PM ALCÂNTARA, do CB PM G. GONÇALVES, do CB PM MAIA, do CB PM G. GOMES, do SD PM ALMEIDA, do SD PM E. CARVALHO e do SD PM COSTA, todos do BPOP, constante nos documentos anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 045/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIATRI BENTES

ORIGEM: Mem n° 817/2014-DP2 e anexos

ACUSADO: SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, do BPE

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo SD PM ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, do BPE, por ter, conforme denúncia recebida na 2ª Vara do Tribunal do Júri, praticado o tipo do art. 121, § 2º c/c art. 29 do CPB.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 047/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP PM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP

ORIGEM: Mem. n° 111/2014- Cor CPR IV

ACUSADO: CB PM R/R RG 10066 ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA, do CIP

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao CB PM R/R RG 10066 ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA, do CIP, o qual teria agredido fisicamente a Srª IRANI CARVALHO DE OLIVEIRA, no dia 05 de agosto de 2014 e, por isso, foi autuado em flagrante de delito na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher- DEAM, do município de Tucuruí.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 051/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17800 RENATO MARINHO DE BRITO, da CIPOE

ORIGEM: Relatório de Operação Correicional Carnaval Vigia de Nazaré, -Auto de Apresentação Espontânea.

ACUSADO: CB PM RG 2047 NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, do BPOP,

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo CB PM RG 2047 NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, do BPOP, por ter, em tese, conforme Auto de Apresentação Espontânea do dia 04 de março de 2014, na cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. Que por volta das 03h30 da manhã, teria efetuado disparo de arma de fogo com sua pistola de marca taurus, calibre .40, numero de série SZB 85061, pertencente a instituição da Policia Militar, dentro de uma danceteria na referida cidade;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 054/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM LUÍS CLÁUDIO SALDANHA ARAÚJO, do BPA

ORIGEM: IPM de PT n° 044/2013-CorCPE, e demais provas coligidas no bojo dos autos

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17849 RUY GUILHERME MORAES DA SILVA, do BPOP.

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 17849 RUY GUILHERME MORAES DA SILVA, do BPOP, o

qual teria, em tese, no dia 14 AGO 2013, por volta das 05hs40min, por ocasião de seu deslocamento da residência para o BPOP, não ter sido diligente, não procedendo medidas satisfatórias de segurança para sua proteção individual, e para o porte de seu armamento, conduzindo-o no interior de uma mochila, proporcionando que fosse vítima da ação de meliantes, os quais, após ameaçar-lhe a vida, subtraíram a pistola, Marca Taurus, Cal. .40, nº de série SFY 54898, patrimônio nº 6110-PMPA, o qual estava sob sua guarda.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 040/14- CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO, do BPOP.

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. Charles Cavaleiro da Costa, através do BOPM Nº 613/2014, onde na qualidade de síndico do condomínio Safira Park, acusa a CB PM RG 25746 ALESSANDRA MENDES CARNEIRO, do BPA, residente do condomínio, ter-se comportado sem compostura no local, tendo dificuldades em se adequar as normas do referido conjunto residencial, além de proferir comentários supostamente inverídicos que desabonam a conduta do declarante frente a administração do condomínio e ainda ter ameaçado a um funcionário com as textuais: “SE EU TE DER UM TIRO NÃO VAI PEGAR NADA COMIGO, POIS EU ESTOU COM PROBLEMAS DE SAÚDE”

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/14- CorCPE

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUZA FALCÃO, Subchefe do Centro de Inativos e Pensionistas (CIP);

FATO: Apurar fatos narrados pela Dra. MARIA VIRGINIA GRIMWOOD PINTO, Delegada de Polícia Civil, através do ofício nº 2667/2014-CEFLAG-SÃO BRAZ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM Nº 047/2014-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando o teor do of nº 001/14-IPM/CIPTUR;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o IPM de PT Nº 047/2014-CorCPE, publicado no BG Nº 171/2014 em virtude dos fatos narrados no referido procedimento já terem sido investigados através do IPM de PT Nº 003/13-2ª SEÇÃO/BPOP;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 010/13 – CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOAPM RONALDO REIS PINHEIRO ficar impossibilitado de dar prosseguimento ao IPM, em virtude de ter-se submetido à tratamento médico;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOAPM RONALDO REIS PINHEIRO pela MAJ QOPM MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL SOUZA, da DP, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 016/2013 – CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o disposto no art. 91 §1º desta mesma norma, e o teor do Mem nº 002/14-Sindicância/CIPTUR;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT EDVALDO SILVA GAMA pelo SUB TEN ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRv, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 041/13 – CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e em face ao Mem s/n/2014-IPM/BPA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DA NEVES pelo CAP QOPM MARCELO FABRICIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE do CPRM, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 051/2014/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e em face do teor do ofício nº 112/14-P2 CIPOE;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 17800 RENATO MARINHO DE BRITO, da CIPOE, pelo 1º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GÓES, da CIPOE, para

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 008/2013– CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e considerando que o ter da Parte s/n do SUB TEN HELENO DO CARMO OLAIA GARCIA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN HELENO DO CARMO OLAIA GARCIA pelo 1º TEN QOPM DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 014/2014 – CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o disposto no art. 91 §1º desta mesma norma, e o teor do Of s/n/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN ADSON BENEVIDES DE SOUZA pelo SUB TEN JOÃO RODRIGUES CABRAL, do BPA para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 016/2013 – CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o disposto no art. 91 §1º desta mesma norma, e o teor do Mem n° 002/14-Sindicância/CIPTUR;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM EDVALDO SILVA GAMA pelo SUB TEN ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRv, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 027/2014 – CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o 1º SGT JOSÉ DIAS FURTADO, pertencer ao efetivo de convocados da reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º SGT PM JOSÉ DIAS FURTADO pelo 1º SGT PM JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do BPRv, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 049/2012 – CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que a 2º SGT JOSILENE MARIA DE SOUZA foi transferida para a reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 2º SGT PM JOSILENE MARIA DE SOUZA pelo 2º SGT PM NIXON DA SILVA BARRETO, do BPA, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/11- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, e que tiveram como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 35511 Rafaelly do Nascimento Gentil, do BPGDa, em razão do conteúdo no OF n° 124/2011-2ª PJM, e seus anexos.

RESOLVO:

1. Concluir que nos fatos investigados há indícios de crime por parte do SD PM REF RG 22053 Elias Marcelo Silva dos Santos, o qual é reformado por ter sido diagnosticado como portador de doença mental (CID F20. 9 – Esquizofrenia não especificada), e que, desde 13 JUN 2010, provoca e importuna o Sr. João Bosco Fiel e de seus familiares, Rosana Maria Cabral Nascimento, Flávio Rocha Cabral e Heloisa Helena Rocha Cabral, ofendendo-os moralmente com palavras e gestos, inclusive obscenos, chegando a cuspir do rosto de João Bosco na ocasião em que o encontrou no interior de um coletivo, deixando de comparecer aos chamados da justiça, mandando sua Curadora, Sr.ª. Joice Cristina da Silva Cunha do Nascimento, comparecer a tais audiências, a qual alega que o SD REF é alienado, apresentando sua documentação de reforma, contribuindo para que se protelem e retardem as medidas tomadas contra as ações do mesmo, verificando-se que, em consequência do desencadeamento das investigações e da possibilidade de sua submissão a novo exame para verificação de Sanidade Mental, o SD PM em epigrafe foi residir em local incerto, não sendo localizado, e deixando de ser apresentado, reiteradamente, ao CPC “Renato Chaves”, para ser submetido ao referido exame, e seus familiares, ao serem procurados, negam-se a receber qualquer documento.

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

2 - Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE e

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 23 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 002/2014 – CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado-CorCPE, através da Portaria nº 002/2014 – CorCPE, de 11 de março de 2014, tendo como Encarregado 1º SGT PM RG 18747 Leônidas Sousa Borges, do BPOP, com objeto de investigar os fatos constantes no BOPM nº 750/2013-Registro, e seus anexo;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do encarregado da Sindicância concluindo pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da não localização do relator Antonio Maria Elias de Aviz, e de sua companheira, através do endereço e telefone informados no BOPM, e mesmo sendo diligenciado pelo enqcrregado, não sendo possível determinar o paradeiro de ambos, ficando, portanto, prejudicada a imputação de responsabilidade ao CB PM Sindicado.

2- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos de sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-Pa, 13 de agosto de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2014 – 2ª SEÇÃO/CIPTUR. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, da CIPTUR. ACUSADO: CB PM RG 22953 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES, da CIPTUR. ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. AVOCAR a Decisão Administrativa dada pelo Comando da CIPTUR esposado às fls. 83 de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e concluir uma vez que o conjunto probatório mostrou-se suficiente para a imputação de crime de natureza militar, cometido pelo CB PM RG 22953 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES da CIPTUR, por ter

faltado ao serviço de policiamento no dia 22 SET 2013, no posto da Estação das Docas, 1º Turno, ter faltado a Junta de Inspeção de Saúde nos dias 17 e 18 OUT 2013, ter faltado ao serviço no dia 24 OUT 2013, na VTR prefixo 5402 (PARATUR/ESCADINHA), 1º Turno, ter faltado ao serviço no dia 01 NOV 2013, no Posto CAN, 1º Turno, ter faltado serviço no dia 12 NOV 2013, no Hotel Golden Tullip, 1º Turno, ter faltado serviço no dia 04 JAN 2014, no posto CAN, 1º Turno, ter faltado policiamento de campo (Paysandu X Santa Cruz) no dia 15 JAN 2014, ter faltado policiamento de campo (Paysandu X Paragominas), no dia 08 FEV 2014 e ao ser entregue notificações para justificar as referidas faltas, não apresentou justificativa das faltas supracitadas, nem tampouco fez a devolução das referidas apurações ao comando da CIPTUR, portanto ficou patente que o CB PM RG 22955 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES descumpriu as missões que lhe foram confiadas, quando faltou os mesmos, conforme preconiza o artigo 196 do Código penal Militar (Descumprimento da missão).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, visto que incide no previstos nos incisos V, VI e VII, do § 2º do art. 31.

3. Quanto à conduta do CB PM RG 22955 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES, preliminarmente após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis, pois constam na ficha disciplinar do acusado 08 (oito) elogios, 01 (uma) detenção e 02(duas)Prisões; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, uma vez que o acusado faltou vários serviços sem justificativa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, por não apresentar uma motivação que o amparasse a faltar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seu ato causou prejuízo aos serviços, resultou em prejuízo à Administração Pública e as reiteradas faltas ensejou mau exemplo no seio da tropa. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, III, V, VI e IX. Não apresenta causa de Justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/06(CEDPM).

4. Manter a Sanção imposta ao CB PM RG 22955 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES, da CIPTUR, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XXVII, L e CVII do art. 37, além de estar incurso também nos incisos VII do art. 18, tudo do CEDPM, com ATENUANTE do art 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, III, V, VI e IX. Não apresenta causa de Justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESO POR 30 (TRINTA) DIAS**, Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”;

5. Providencie o Comandante da CIPTUR, quanto ao item 4, intimando o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

6. Remeter a 1ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PADS à JME para as providências de seu mister, devido ter ficado configurado indícios de crime militar. Providencie a CorCPE;

7. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

8. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

9. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 010/11- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, por meio do IPM de PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 010/11- CorCPE, de 03 de novembro de 2011, que teve como encarregada a 1º TEN PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, do efetivo da CIPOE, a fim de apurar denúncias formuladas pelo Sr. João Bosco Fiel da Costa Nascimento, apresentadas junto à 2ª Promotoria de Justiça Militar contra o SD PM REF. ELIAS MARCELO SILVA SANTOS, da CIP, onde o militar inativo teria ameaçado e desrespeitado a esposa e filha do denunciante, no dia 13/06/2010, quando esta última rasgou umas bandeirolas que enfeitavam a rua onde os envolvidos residem. Após este evento, o policial militar inativo ainda continuou com as ameaças e ofensas aos parentes do denunciante e, no dia 15/06/10, teria tentado invadir a residência do sobrinho do denunciante, Flávio Rocha Cabral, pois este seria testemunha que acusado desenvolve normalmente atividades cotidianas, apesar de alegar ser absolutamente incapaz para atos da vida civil por conta de um transtorno psíquico e, consequentemente, não responsável pelos atos que pratica.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão do Encarregado de IPM, visto que nos fatos investigados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM REF ELIAS MARCELO SILVA SANTOS, do CIP, conforme o que foi levantado neste IPM, através das provas testemunhais nele contidas.

2- Solicitar a publicação em BG a presente solução. Providencie a CorCPE;

3- Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM REF ELIAS MARCELO SILVA SANTOS, por se tratar de policial militar reformado. Providencie a CorCPE;

4- Juntar a presente solução aos autos de IPM. Disponibilizar uma cópia dos autos ao Presidente do PADS, arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE e

5- Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 1º de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 019/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA , por intermédio do TEN CEL PM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, por força da legislação vigente, Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), e que teve como encarregado, a partir das denúncias formalizadas no BOPM N° 467/2013- Registro, formalizadas pelo SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de que os fatos narrados, não foram carreados indícios suficientes de materialidade e autoria que pudessem imputar responsabilidade aos policiais militares CB PM RG 24839 LUIS ANDRÉ COSTA NASCIMENTO, da CIEPAS, e do SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, do BPOP, restando provado nos autos que o SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, praticou crime e transgressão da disciplina policial militar, formulando denúncia caluniosa contra os militares acima referenciados, e após formalizadas as denúncias, instaurado o procedimento, e procedida a oitiva, passou a esquivar-se de apresentar provas que havia afirmado possuir, faltando a audiências de inquirição previamente marcadas.

2- Instaurar PADs, para investigar dos indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP;

3 Solicitar a publicação em Boletim Geral Reservado de Oficiais Superiores a presente solução. Providencie a CorCPE;

4- Remeter cópia dos autos a Coordenadoria de Promotorias Criminais Reunidas da Capital, para as providências relacionadas aos indícios de crime comum;

6- Juntar a presente solução aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos Autos do IPM a JME e arquivando a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 13 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 021/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, por meio do IPM de Portaria nº 021/13- IPM/CorCPE, de 19 de dezembro de 2013, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, do BPA a fim de apurar o constante no OF nº 005/2013/1ª PJM e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime militar ou comum, também não havendo indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 1º SGT PM R/R RG 7931 MANOEL CARLOS DA COSTA CARVALHO, restando provado nos autos os indícios de crime por parte dos nacionais João Sergio Gouveia da Silva e Felipe Tadeu da Conceição Lima, os quais, por volta das 21hs00min, do dia 14 OUT 2012, na TV. Carlos de Carvalho, Bairro da Cidade Velha, após se envolverem em rixa, na qual lesionaram Gilvandro Gouveia da Silva, irmão de criação de Felipe Tadeu, foram detidos e conduzidos para a Seccional do Comércio, onde foi lavrado contra o primeiro o flagrante de porte ilegal de arma de fogo, e contra o segundo um TCO por ameaça, tendo posteriormente se dirigido à JME, onde formularam denúncia inverídica contra o SGT PM RR supra, desencadeando a instauração do presente IPM, verificando-se no bojo dos autos a fragilidade das acusações perpetradas por ambos, as quais não foram corroboradas por quaisquer provas testemunhais, documentais ou periciais.

2- Remeter cópia à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, para providências por parte daquela coordenadoria. Providencie a CorCPE;

3- Solicitar à AJG a publicação da solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4- Juntar a presente solução aos autos de IPM, remetendo a 1ª via dos Autos à JME e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 22 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 039/13- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, e que tiveram como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP, em razão do conteúdo do Mem. N° 006/2014-2ª Seção/CFAP.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime militar, havendo, entretanto, indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, do BPOP, o qual, estando de folga e à paisana, no dia 15 ABR 2013, por volta das 07hs00min, quando deslocava com seu veículo particular, na TV. Quintino Bocaiuva, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Conselheiro, teve seu automóvel atingido pelo veículo que era conduzido pelo Sr. Paulo Tomé Calandrine Monteiro Junior, e como este último não parou para verificação de danos, o militar saiu em perseguição do mesmo, efetuando um disparo de arma de fogo que atingiu o pneu do veículo de Paulo Tomé, fazendo com que aquele veículo parasse, tendo a ocorrência sido conduzida para a DECRIF, ocasião em que foi instaurado o IPL de tombo n° 346/2013.000046-4, por disparo de fogo em via pública, tudo comprovado por meio de provas periciais e testemunhais constante nos autos.

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

2 - Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 – Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, do BPOP. Providencie a CorCPE;

4 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE e

5 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 18 de setembro de 2014.

MARCO VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RES. P/PRESIDENCIA DA CORCPE

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 013/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, e que tiveram como Encarregado o MAJ QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE, em razão do conteúdo no BOPM Nº 934/2013.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime militar, havendo, entretanto, indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP, estando de folga e à paisana, no dia 08 OUT 2013, por volta das 18hs55min, no interior de uma farmácia, localizada na Av. João Paulo II, esquina com a TV Mauriti, ao travar um atrito verbal com o cidadão Ilailson Junior da Cunha Alves, por causa da organização na fila do caixa, para pagamento de medicamentos, sendo o mesmo acusado de ter “furado” a fila, sacou a arma de fogo que portava e ameaçou a vida do cidadão acima referido, o que foi confirmado em suas declarações prestadas nos autos de IPM, bem como por várias testemunhas que se encontravam no local no momento do fato.

2 - Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 – Instaurar PADs em desfavor do 3º SGT PM RG 13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP. Providencie a CorCPE.

4 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE e

5 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 19 de setembro de 2014.

MARCO VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RES. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ informou que designou o CAP QOPM NILDO CESAR MARTINS CARVALHO como escrivão da PT DE IPM Nº 0032013 – Cor CPR (OF Nº 001/14 – IPM/CIPTUR).

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

Belém–PA, 17 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela Cor CPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 079/2014 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do DGO.

INVESTIGADO: Policiais Militares do efetivo do BPOT.

FATO: Apurar o fato constante no Mem. n° 140/2014 – CorGeral/MP, OF. N° 405/14/MP/2ªPJM, Ofício n° 1250/2014-1ª VIPMC e IPL n° 10.2014.000257-5.

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA N° 081/2014 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM HEIDER DA SILVA MARTINS, do CG.

INVESTIGADO: Policial Militar do efetivo do HME.

FATO: Apurar o fato constante no Memorando n° 757/2014 – DP2 e anexos.

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA N° 082/2014 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: CAP QOPM EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, do EMG.

INVESTIGADO: A investigar.

FATO: Apurar o fato constante no Of. 0737/2013/OUV/SIEDS/PA e anexos.

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 039/2014 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, bem como à dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, haja vista, ter sido apurada em Inquérito Policial Militar de Portaria nº 045/2014 – IPM/CorCME.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Sindicância de Portaria nº 039/2014 – SIND/CorCME, pelo motivo acima exposto; Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME; Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 028/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: CAP QOAPM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, do FUNSAU.

SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM GILMAR MENDES CAVALCANTE, do RPMON.

FATO: Constante no Mem. nº 022/2014 – CorGeral/MP, Ofício nº 056/2014-MP/PJSMP e ofício nº 002/14 – Operação Eleição Suplementar.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 036/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, da CIOE.

SUBSTITUTO: CAP QOPM HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC.

FATO: Constante no BOPM no 059/2014 e termo de declarações de Antonio Fonseca dos Santos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 046/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOAPM JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do CG/DAL.

SUBSTITUTO: CAP QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do CG/CSM.

FATO: Constante no Relatório do Serviço do Oficial Corregedor, de 21/03/2014 e BOPM nº 217/2014.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 058/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM EDER SANTOS ARAÚJO, da CIOE.

SUBSTITUTO: CAP QOAPM DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE.

FATO: Constante no Ofício nº 1819/2013-SJA e anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 060/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, da CIPC.

SUBSTITUTO: MAJ QOPM CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do CG/DGA.

FATO: Constante no Ofício nº 146/2014 – ADM/CMG e Ofício nº 512/DEAM/EXP e anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE Nº 006/2014 - PADS/CorCME

SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM HELIANA DO SOCORRO DE MIRANDA CARRERA, do CG/CSM.

SUBSTITUTO: CAP QOPM JORGE FABRICIO DOS SANTOS, do CG/CSM.

ACUSADO: CB PM JEREMIAS PAULA RIBEIRO, da CCS/QCG.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS Nº 017/2014 - PADS/CorCME

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOAPM FRANCISCA DA SILVA CASTELO, adida ao 8º BPM.

SUBSTITUTO: 1º SGT PM AMILTON GARCIA BARATA FILHO, da DEI/CG.

ACUSADO: SD P JOSÉ DA SILVA FRADE, do BPCHOQUE.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS Nº 032/2014 - PADS/CorCME

SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM LUÍS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS, do CG/DP.

SUBSTITUTO: 1º SGT PM MELKYESEK LOPES HONORATO, da CIOE.

ACUSADOS: 2º SGT PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, SD PM VICTOR ROSA PEREIRA e SD PM IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, todos do BPOT.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS Nº 039/2014 - PADS/CorCME

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CIOE.

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM GEYSA MATOS CORREA, do CFAP.

ACUSADO: 2º SGT PM WALDIR PEREIRA BRITO, do CFAP.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE Nº 057/2014 - PADS/CorCME

SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM NILZETE BENTES MACHADO, do CIP.

SUBSTITUTO: 2º TEN QOAPM MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA, da Corregedoria.

ACUSADO: CB PM LUCIVAL TELLES ESQUERDO, da Corregedoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 030/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM JORGE RODRIGUES DE FREITAS, do CG/BMUS.

SUBSTITUTO: SUB TEN PM ROBERTO HELENO COSTA BORGES, do RPMONT.

FATO: Constante no Mem. nº 022/2014 – CME/2ª SEÇÃO, Mem. nº 119/14 – S. EST/CPE, Parte S/N 2014 – CIEPAS e anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 034/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CIPC.

SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 15078 JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS, da CIPC.

FATO: Constante no BOPM nº 103/2014 – Registro Corregedoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 044/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHQ.

SUBSTITUTO: 2º SGT PM EMERSON FIGUEIRA LIMA, da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes no BOPM nº 1177/2013 – Registro Corregedoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 065/2014 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOAPM JOÃO BOSCO VALOIS, da DP/CG, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 065/2014 – SIND/CorCME, no entanto, encontra-se impossibilitada de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP QOAPM JOÃO BOSCO VALOIS, da DP/CG, pelo 1° SGT PM RICARDO JOSÉ MENDES DE SOUZA, da CIPFLU, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 065/2014 – SIND/CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 066/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM R/R EDILAMAR APARÍCIO SARAIVA, do CIP.

SUBSTITUTO: 3° SGT PM MARCIO SALIM LEAL, do RPMONT.

FATO: apurar os fatos constantes no MEM n° 126/2014 - SID/CorGeral, Mem n° 086/2014 - CorCME e BOPM S/Nº/2013.

PRAZO: 15 (quinze) dias. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 069/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT.

SUBSTITUTO: 2° SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes no MEM n° 143/2014 – SID/CorGeral, BOPM n° 264/2014, BOP n° 00006/2014.003511-8 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 069/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT.

SUBSTITUTO: 2º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes no MEM nº 143/2014 – SID/CorGeral, BOPM nº 264/2014, BOP nº 00006/2014.003511-8 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 070/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do BPOT.

SUBSTITUTO: 2º SGT PM HENRIQUE GOMES DO AMARAL, do BPOT.

FATO: apurar os fatos constantes no MEM nº 128/2014 – SID/CorGeral, BOPM S/Nº/2013, CD-R (em apenso), BOP nº 00002/2014.004434-2 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 006/2014-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do RPMONT, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 006/2014-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Of. nº 001/2014 – PADS/RPMONT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2014-PADS/CorCME, no período de 01 de setembro à 29 de setembro de 2014;

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GEREL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 050/14-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n° 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/2014-IPM (NOTA N° 120/2014 – CorCME)

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 059/14-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n° 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2014-IPM (NOTA N° 121/2014 – CorCME)

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 055/14-IPM-CorCME

Concedo ao CAP PM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n° 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2014-IPM (NOTA N° 122/2014 – CorCME)

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 009/13-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 009/2013–CorCME, de 23/01/13

ENCARREGADO: SUB TEN PM FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBÔA, da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 003/13-Corregedoria/PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 009/2013–CorCME, de 23/01/13, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 30/12/12, por volta de 20:00h, no Bairro da Pedreira, nesta Capital do Estado; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, as supostas vítimas não compareceram aos ritos previstos para reconhecimento dos possíveis acusados (fls. 84 e 171); ainda que tenha sido instadas a participar de tal sessão (fls. 78 a 81 e 167 a 170); esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/14-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 045/2014–CorCME, de 15/07/14

ENCARREGADO: MAJ PM CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício Nº 1380/2013-ADM/CIOP e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II, III, e IV, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 045/2014–CorCME, de 15/07/14, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que envolveriam o extravio de documentos, referentes ao SELATRAN, dos períodos de abril e maio/2010; tendo em conta que, durante a instrução do presente procedimento, foi detectado que a referida documentação se encontrava no almoxarifado do CIOP (fls. 12 e 13).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

- 4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;
 - 5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.
- Belém-PA, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 058/14-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 058/2014–CorCME, de 24/06/14

ENCARREGADO: 2º SGT PM MILTON BRITO DA SILVA FILHO, da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM nº 331/14-Corregedoria/PMPA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 058/2014–CorCME, de 24/06/14, haja vista que não se vislumbra indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 04/05/14, por volta de 19:00h, no Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, as discussões entre as partes, que possuem grau de parentesco, dizem respeito à vida pessoal do suposto acusado, SD PM ROBERTO CÉSAR RODRIGUES GONÇALVES e foram motivadas em razão de este não ter concordado com o castigo que sua filha recebeu por parte da avó; sem que haja indicativo de haver contrariedade à disciplina policial militar.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 285/11–CorCPRM, de 27 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM Nº 837/2011-CorGeral, datado de 19 de outubro de 2011, onde a denunciante alega ter sido ameaçado e sofrido constrangimento por parte do SGT Eliezer de Araújo Silva;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como sindicante o 2º SGT PM RG PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZAVEDO, do BPRv, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da Sindicância Disciplinar as folhas nº 20 a 22 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois em relação à acusação de ameaça, não existem provas que ratifiquem a denúncia da suposta vítima. Pois somente a suposta ofendida relata tal fato, não havendo outra prova do ocorrido, uma vez que esta sequer apresentou o nome da pessoa que estava em sua companhia no veículo quando esta teria sido abordada pelo policial militar em questão. Sendo esta pessoa a mais indicada para relatar o ocorrido, uma vez que este teria sido a vítima de agressão física por parte do polícia militar. Quanto à questão criminal a investigação tramita na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher – DEAM, por se tratar de possível crime de natureza especial.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos Autos para a JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de junho de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 045/13–CorCPRM, DE 20AGO13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Of. nº 344/2013/CCRM/CGPC, de 22MAI13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 24 e relatório complementar às fls. 63 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORREA LEAL e ao CB PM RG 23225 CLAUDEMIR MAIA JUCÁ, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA MONTEIRO, através de termo

prestado a Polícia Civil, de que seu filho o nacional SHIRLENO MONTEIRO DOS SANTOS e a denunciante, no dia 08 de janeiro de 2012, por volta das 19h00, na rua Buchevick, no município de Ananindeua, teriam sofrido abuso de autoridade por parte de policiais militares, pertencente ao 6º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de certidão às fls. nº 33, assinado pela denunciante, encarregado e duas testemunhas, informando que não deseja mais prestar qualquer esclarecimento a respeito de sua denúncia. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 075/13–CorCPRM, DE 30NOV13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem N° 831/2013 – Chefe de Gabinete/ QCG de 25 de Outubro 2013 e Of. nº 24/2013- MP/6º PJM de 25.10.2013;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEM PM RG 23130, ELIAS CARLOS VIEIRA DE LIMA, do BPRv, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 à 30 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 1º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO e CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, ambos do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo Sr. ANDERSON MAGALHÃES SILVA, através de termo de declaração prestado a 6ª Promotoria de Justiça de Marituba às fls. 05 dos autos, de que teria sofrido ameaça e perseguição por parte de policiais militares pertencente ao efetivo do 21º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em

epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter uma cópia da Decisão administrativa para a 6ª Promotoria de Justiça de Marituba. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I
PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 039/14-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e face ao disposto no Of. N° 031/2014-SEC. JUD/2ºVCC de 15 JAN 14 e anexos (39 laudas), anexadas a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância, com o escopo de apurar possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 15º e 32º BPM, por terem, em tese, durante a detenção do nacional VITOR EDUARDO OLIVEIRA MOREIRA e outros, acusados de terem participado em um homicídio qualificado na cidade de Cametá/PA, possivelmente praticado ameaças contra os mesmos para que modificassem seus depoimentos, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º- Designar o MAJ QOPM RG 10426 AÍLTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta;

Art.4º- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art.5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 02 OUT 2014

Belém-PA, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 022/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 2115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 09 ABR 14;

Considerando que a Oficial em tela foi designada Encarregada do IPM de Portaria nº 014/14-CorCPR I de 06 ABR 14, cujos fatos em apuração estão relacionados aos eventos que ensejaram a instauração da Sindicância em comento.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a MAJ QOPM RG 2115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, pelo MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do CPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 09 ABR 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 007/14-CorCPR I, de 30 JAN 14, em virtude da necessidade em juntar aos autos documentações imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 24 JUL 14, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM (Mem. nº 012/2014/IPM, de 24 JUL 14) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 030/14-CorCPR I).

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 013/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 1101/2013- CorGERAL, de 02 de Dezembro de 2013;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/14-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do acusado, estar em gozo de férias regulamentares, conforme motivado no Of. nº 001/14-SIND., de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/14 – CorCPR III, a contar do dia 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de outubro de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 26 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 009/14 – CorCPR III.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 038/14 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 18 de Setembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 011/14 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do CPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA Nº 039/14 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 22 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 042/14 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOAPM SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12 BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA Nº 040/14 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 30 de setembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 004/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30353 JOÃS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III;
ACUSADO: 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM;
DEFENSORA: DRª. DANIELLE FONSECA SILVA – OAB/PA nº 16469.

ASSUNTO: Solução de PADS

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 004/14–CorCPR III, de 12 de agosto de 2014, publicada no Aditamento ao BG nº 150, de 21 de agosto de 2014, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM, por ter deixado de cumprir seu compromisso feito junto à LOJA LR DE SOUZA PNEUS E PEÇAS, incurso, nos incisos CI, CIV, CXLII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, os incisos X, XVI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE.;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, Inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética de Disciplina da PMPa);

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME E HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo Disciplinar, restou provado através do termo prestado pela testemunha Srª. Edileuza Vieira do Espírito Santo, onde a mesma afirma que o Acusado a acompanhou na loja do Ofendido para a compra pneus, os quais passaram a ser utilizados no carro do Acusado, bem como afirma que deu ciência ao Acusado da não quitação da dívida, da sustação do cheque emitido para o pagamento dos pneus e da cobrança realizada via telefone, pelo Ofendido, como também as testemunhas Fabiano e Fernando afirmaram que o Acusado permaneceu junto à sua esposa durante todo o tempo em que estiveram na loja do Ofendido, inclusive durante a negociação para a compra dos pneus, praticando o Acusado, de maneira dolosa, os atos que lesaram o Ofendido e que atentam contra a Administração Pública;

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime praticado pela Srª. EDILEUZA VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO, visto que a mesma emitiu cheque para o pagamento dos pneus comprados na loja do ofendido sem a provisão de fundos, tendo sustado o referido cheque alegando o motivo de extravio de folhas de cheque em branco, conforme carimbo de motivo 20 no verso do cheque, cuja cópia compõe os documentos de origem do PADS, conforme Fls. 06.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor, 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, lhes são favoráveis, visto que o transgressor possui nove elogios e cinco punições disciplinares em seus assentamentos, não sendo reincidente em tal prática, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado concorreu para a compra dos pneus através de cheque sem que houvesse provisão de fundos e para a sustação do mesmo, deixando de quitar a dívida contraída e não adotando medidas para sanar este débito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, o qual consta em escala que estava de serviço no dia dos fatos em tela, teve uma conduta em desacordo com os preceitos legais da legislação disciplinar em vigência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, atentou contra a Administração Pública, o Estado e a moralidade Pública, constituindo, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. II, III,

IV e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Com atenuantes previstas nos incisos I e II, do Art. 35 e agravantes nos incisos II, IV, VIII e X do Art. 36, não havendo causa de justificação prevista no Art. 34, todos da legislação em questão. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, por ter comprado pneus utilizando cheque sem que houvesse provisão de fundos e concorrido para a sustação do mesmo, deixando de quitar a dívida contraída e não adotando medidas para sanar este débito, deixando de cumprir seu compromisso feito junto à LOJA LR DE SOUZA PNEUS E PEÇAS, incurso, nos incisos CI, CIV, CXLII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, os incisos X, XVI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. **Fica PUNIDO com 12 DIAS de PRISÃO.** Ingressa no comportamento BOM;

5. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 9ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou os acusados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

7. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 24 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 011/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, do 5º BPM;.

ACUSADOS: CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM; SD PM RG 33230 ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO, do 5º BPM; SD PM RG 33119 ADRIANO NONATO CHAVES, do 5º BPM.

DEFENSORES: CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR; Dr. MÁRCIO SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989 RUANDERSON DIAS CAETANO – OAB/PA nº 17945

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 011/14-CorCPR III, de 23 de julho de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 138, de 31 de julho de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, SD PM RG 33230 ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM RG 33119 ADRIANO NONATO CHAVES, todos do 5º BPM, por terem, em tese, envolvimento em práticas delituosas, conforme a solução de IPM 050/13 – CorCPR III, que teve origem na denúncia registrada através do BOPM nº060/13-CorCPRIII de 10 de outubro de 2013, narrada pelo Sr. Walter Nilson ferreira Batista. Incurso, em tese, aos incisos I, II, III, IV, X, LVIII, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, VIII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e os incisos II, X, XVII, XX, XXVI, do art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, SD PM RG 33230 ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM RG 33119 ADRIANO NONATO CHAVES, todos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos Acusados com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe, não podem prosperar por insuficiência de provas testemunhais concretas e irrefutáveis contra o Acusado, os quais também negam as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 017/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da CorGERAL.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11872 RAIMUNDO BOREM DA SILVA, da 9ª CIPM

DEFENSORA: ALEXANDRA DA COSTA NEVES, OAB nº 17.905

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de PADS nº 017/14-CorCPR III, de 06 de agosto de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 147, de 14 de agosto de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 11872 RAIMUNDO BOREM DA SILVA, da 9ª CIPM, por ter, em tese, no dia 15 de outubro de 2008, durante atendimento de ocorrência com roubo, quando ocorreu troca de tiros culminando com o baleamento e óbito do nacional WESLEY AFONSO REIS COSTA, conforme solução de IPM nº 002/2012 – CorCPR VI. Incurso, em tese, aos incisos II, III, XI, XXI, XLVI, LVIII, CXLVII, CXLVIII, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VIII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e o inciso II do art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 11872 RAIMUNDO BOREM DA SILVA, da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo e o que prescreve o artigo 174 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato, tendo este sido praticado em 15 de outubro de 2008, havendo prescrito em 15 de outubro de 2013.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 29 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 018/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria nº 018/14 - CorCPR III, de 02 de julho de 2014, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO FERREIRA, do 12º

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

BPM, a fim de apurar possível prática de conduta irregular imputada ao CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao Sindicado: CB PM RG 18605 ALAN DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM em razão da insuficiência de elementos comprobatórios carreados à presente instrução provisória, provocado pelas negativas do ofendido em ratificar a situação descrita na denúncia (fls 20,24,25,28,29) enfraquecendo-a.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudancia Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ. QOPM

RESPONDENDO/P/PRES. DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 024/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria nº 024/14 - CorCPR III, de 03 de junho de 2014, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃSE, do 5º BPM, Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Walmir Moreira dos Santos, de que no dia 03 Março de 2014, por volta das 20:00 às 22:00, retornava da cidade de Belém, e ao passar próximo a Cosanpa Castanhal, foi assaltado por três indivíduos os quais levaram a quantia de R\$ 380,00 e outros objetos pessoais e que após o assalto o denunciante dirigiu-se até uma viatura de prefixo 0550, que estava próximo ao Banco Bradesco da BR e comunicou o que havia acontecido com o mesmo e os Policiais Militares fizeram uma ronda na Rua Hernani Lameira e quando dois dos assaltantes avistaram a viatura saíram correndo tomando rumo ignorado ficando apenas um deles o qual foi levado para atrás da viatura, sem que o denunciante ouvisse a conversa e logo após os Policiais Militares informaram que o cidadão abordado não possuía nenhum de seus pertences roubados e foram embora e que o denunciante ao avistar uma outra viatura de prefixo 0507, falou o acontecido mas os Policiais Militares falaram que o mesmo já havia sido atendido por outra viatura.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: 1º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, CB PM RG 19357 IVAN FERREIRA OSÓRIO, SD PM RG 33230 ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM RG 35117 MARCOS DUTRA DE BRITO em razão da insuficiência de elementos comprobatórios carreados à presente instrução provisória, bem como pelo fato do ofendido não ter indicado testemunhas que corroborasse com a instrução e também pelo fato de que as provas até aqui chegadas indicam um caminho diverso da denúncia (fls 31) enfraquecendo-a.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudancia Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 22 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ. QOPM
RESPONDENDO/P/PRES. DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 030/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria n° 030/14 - CorCPR III, de 02 de julho de 2014, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM; Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Deisy Silva de Sousa, de que no dia 20 de junho de 2014, por volta das 12h30min, teriam chegado ao restaurante de propriedade da denunciante no Município de Terra Alta, dois policiais em uma parati de cor branca, placa vermelha n° JVV 0226, com blusas pretas, colete a prova de balas e armados, onde teriam dito que haviam recebido ligações de que a denunciante era traficante e vendia drogas em seu restaurante, ao revistarem o irmão da denunciante senhor Douglas, que se encontrava no interior do restaurante o policial teria aplicado um chute nas pernas deste para que fosse feita a revista e como nada de ilícito foi encontrado os policiais retiraram-se do local.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime como deixa claro os Autos (fls. 12, 13, 16, 17, 18, 23) da presente Instrução provisória;

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelos seguintes Policiais Militares SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS e SD PM RG 39838 PAULA LOURENA RODRIGUES FERNANDES todos do 5º BPM, por ter sido

insuficiente as provas nos Autos de Sindicância que corroborem as práticas, descritas na denúncia; enfraquecendo-a;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudancia Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2014.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ. QOPM

RESPONDENDO/P/PRES. DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA No 017/14 – CORCPRIV.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 19282 RUITHE DA COSTA ARAGÃO, do 13º BPM

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAIS, do 13º BPM

VÍTIMA(S): AMANDA NERY CORREA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria no 017/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Circunstâncias da Ocorrência Policial Registrada no Boletim de Ocorrência Policial Militar no 007/14, de 14 de Maio 2014, segundo o qual a suposta vítima, AMANDA NERY CORREA, teria sido vítima de agressão e abuso de autoridade, supostamente cometidos pelo acusado, 3º SGT PM RG 19282 RUITHE DA COSTA ARAGÃO do 13º BPM, durante o atendimento a uma ocorrência de Acidente de Trânsito, no dia 13 de maio 2014, em Tucuruí.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não houve indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao acusado, 3º SGT PM RG 19282 RUITHE DA COSTA ARAGÃO do 13º BPM, pois restou comprovado que o referido graduado agiu dentro do estrito cumprimento do dever legal, usando de razoabilidade e proporcionalidade ao efetuar a detenção e apresentação da vítima na Seccional de Polícia Civil de Tucuruí, onde foi lavrado o BO no 00083/2014 por Desacato e Resistência contra a Sra. AMANDA NERY CORREA, por seu comportamento ilícito durante a intervenção policial na ocorrência de Trânsito.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

3- Publicar a presente decisão administrativa em BG da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Arquivar a 2a via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 23 de setembro 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

RESENHA DE PORTARIA N° 012/14-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, Presidente da CORCPR V.

AUTORIDADE DELEGADA: MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS, do 7º BPM

FATO: Investigar por meio de Inquérito Policial Militar, os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem, a qual versa sobre a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, envolvidos na ocorrência do dia 23 de abril de 2014, a qual culminou com o baleamento dos menores M.R.T.M.J e W.S.S.;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 26 de setembro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT N° 018/14 – PADS–CorCPR V DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 19011 WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA do 22º BPM

ACUSADO: 1º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, do 22º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, do 22º BPM, por ter, em tese, conforme o que consta na documentação origem, entrado no domicílio do nacional ANÍZIO LOPES DE ARAUJO sem a devida autorização de quem de direito, e ainda, subtraído diversas peças de um veículo do supracitado cidadão, sob o argumento de serem peças de um outro veículo objeto de incriminação.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 29 de setembro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR

RESENHA DE PORTARIA N° 010/14 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 19168 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL, do 7° BPM

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem o BOPM nº 006/14 – CorCPR V, que versa sobre possíveis irregularidades cometidas, em tese, por policial militar do 7° BPM contra o nacional WILLKENS ANDRADE CORRÊA;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 23 de setembro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/2014-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, a fim de apurar as circunstâncias relatadas no no termo de declaração do SD PM WALDERI, datado de 14 de julho de 2014;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria nº 007/2014–CorCPR V, haja vista que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 7° BPM ou 22° BPM; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, ficou cristalino que tudo não passou de um mal entendido os comentários que teriam sido feito entre policiais militares das Unidades Supracitadas;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos Comandantes do CPR V, 7° BPM e 22° BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 26 de setembro de 2014

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 008/14-CorCPR VII

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT n° 008/14 – CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional do 3° SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, da 10ª CIPM, em virtude das lesões corporais causadas no Sr. Rafael Costa Batista, conforme exame de corpo de delito acostados nos Autos, bem como, não ter registrado o BOPM e nem comunicado o fato para registro no livro de partes do supervisor.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados não há como atribuir prática de transgressão da disciplina, praticada pelo 3° SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAUJO SILVA, nos fatos denunciados por RAFAEL COSTA BATISTA, uma vez que não há como relacionar suas lesões com a abordagem feita pela guarnição sob comando do SGT N. EDSON, em virtude da ausência de provas que possa corroborar com as suas acusações.

2- Solicitar providência à AJD, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição desta decisão administrativa. Providencie a Cor CPR VII.

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Secção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 26 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 026/2014 – PADS/CorCPR-VIII DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, do CPR-VIII;

ACUSADO: SD PM RG 3608003 ALAN JONATHAN SOBRAL MARTINS e SD PM RG 5339217 MARCOS ROGÉRIO SOUSA, ambos do 16° BPM;

OFENDIDO: ADEMIR AMARAL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 26 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 036/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Cmt da 13ª CIPM,

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares pertencentes ao efetivo da 13ª CIPM, por terem sido acusados de descumprirem determinações referentes a emprego de tropa da PMPA, em conflitos agrários, conforme documentação em anexo. Fato ocorrido no município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 13 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 037/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por polícia militar da ROTAM, por terem sido acusados de abuso de autoridade, agressão física durante abordagem, bem como de exigirem certa quantia em dinheiro para o liberarem. Fato ocorrido no município de Porto de Móz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 14 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 038/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do Policiamento Ambiental do CPR-VIII, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra uma cidadã, durante uma ocorrência de poluição sonora, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 26 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 010/2014 – IPM/CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que 1º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Comandante da 16ª CIPM, foi designado como Encarregado do referido IPM.

Considerando que será instaurado Portaria de PADS com o escopo de apurar o mesmo fato.

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 010/2014-IPM/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG n° 147, de 14 AGO 14, que tem como encarregado o 1º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Comandante da 16ª CIPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 26 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 021/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 27669 FRANCIALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 021/2014- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando Laudo de Exame Microbalístico, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 021/2014-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 12 de Agosto 2014.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.
Altamira-PA, 13 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2010 – CorCPR VIII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 33762 IVANILSON BRASIL DE SOUSA, na época, da 13ª CIPM

DEFENSOR: CAP QOPM 31147 JACSON BARROS SOBRINHO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar sobredito, por ter em tese abandonado seu posto de serviço.

RESOLVO:

1. Discordar do parecer do Presidente do PADS, em virtude de dúvidas entre as testemunhas, se houve ou não abandono de posto de serviço, por parte do acusado SD PM RG 33762 IVANILSON BRASIL DE SOUSA, na época da 13ª CIPM, quando escalado de operador de rádio naquela Companhia, não havendo contundência na confirmação de descumprimento das determinações referentes as suas atribuições.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2009 – CorCPR VIII

ACUSADO: 2º SGT PM RG ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANI CARVALHO, OAB/PA 12.570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar sobredito, por ter em tese, no dia 15 de Fevereiro de 2008, quando se encontrava de serviço, em virtude da morte do CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, deixando de tomar as medidas necessárias para a preservação e inviolabilidade do local de crime.

RESOLVO:

1. Concorde com o Presidente do PADS de que não houve crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do acusado 2º SGT PM RG ALEXANDRE DIAS CARDOSO, na época, da 13ª CIPM-Uruará, uma vez que ficou provado que após o baleamento e morte do CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, em conflito com meliantes que assaltaram o Banco do Brasil em Uruará-Pa, o corpo do Oficial, devido à falta de médico legista que somente chegaram àquela cidade após 48

(quarenta e oito) horas do ocorrido, ficou exposto em um córrego da via pública, sendo alvo de curiosos, e por orientação de seu superior hierárquico, fez a remoção do corpo ao prédio da Companhia, após constatar que os sinais vitais do Oficial não estavam respondendo, não prejudicando os trabalhos periciais do IML.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 004/2010 – CorCPR VIII

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, DA 16ª CIPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, do 16º BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o fito de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar sobredito.

RESOLVO:

1. Concorde com o parecer do Presidente do PADS, de que não houve transgressão Disciplinar Policial Militar por parte do na época CB PM RG 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, do 16º BPM o qual não deixou de cumprir com suas obrigações e deveres, tendo deixado o órgão competente (DEMUTRAN), para que tomasse providências no âmbito de sua competência, não causando nenhum impedimento para aplicações das leis em vigor.

2. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria acima e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 008/2010 – CorCPR VIII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR-VIII;

OFENDIDOS: Sr.º BENEDITO VANDERLEI DE SOUSA e WANDERLEIA DE SOUSA CORREIA.

ACUSADOS: CB's PMs RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA e RG 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, ambos então do 16º BPM;

DEFENSOR DATIVO: ISAUQUE COSTA RODRIGUES – CAP QOPM RG 20668;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte dos acusados, tendo em vista o cometimento de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, no dia 21 de fevereiro de 2009, por volta das 03h00min., ambos de folga e a paisana, no município de Vitoria do Xingu, no interior de uma danceteria, após discussão, agrediram fisicamente, o então SD EB BENEDITO VANDERLEI DE SOUSA CORREIA, á época, pertencia ao efetivo do 51º Bis., conforme ficou apurado.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com base no conjunto probatório constante nos autos, que os fatos apurados configura transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA, por ter travado discussão com a vítima e chegado a vias de fato, e não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG. 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, ambos então do 16º BPM; ficou claro que o mesmo interveio, com intuito de apaziguar e conter a situação evitando um desfecho com maior gravidade.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada Análise e com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES, lhes são favoráveis, posto, que o primeiro, incorporou na PMPA em 01/07/1994, está classificado no excepcional comportamento e conta com alguns elogios em seus assentamentos, com registro de várias punições: duas prisões, duas detenções e duas repreensões, seno a ultima no ano de 2002. O segundo incorporou em 03/06/1996, encontra-se classificado no comportamento bom, alguns elogios com registro de punições disciplinar de: duas prisões, quatro detenções e uma repreensão, sendo a ultima em 2011. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhes são favoráveis, pois ficou claro que os fatos se deram conforme o acima exposto, ne entanto a vítima não submetida a exame de corpo de delito, sendo relatado pelas testemunhas que houve vias de fato, restando duvidas quanto a possíveis lesões. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, uma vez que os acusados demonstram com suas condutas falta de compostura em lugar publico e descontrole emocional. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude dos acusados gerou comentários negativos, por parte de populares da localidade. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: Destarte que, o acusado CB PM RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA, do 16º BPM, incorreram nos incisos XXIV, XCII e CXXII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos III, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, da Lei nº 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** O CB PM RG 23715 ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA, do 16º BPM, **com 15 (quinze) dias de “PRISÃO”**, conforme previsão do Art. 50, I, “a”, consoante o Art.69, da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM). Ingressa no comportamento “BOM”, deixar de punir disciplinarmente o CB PM RG. 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, à época do efetivo do 16º BPM, por não ter configurado prática de transgressão de Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao mesmo;

5. Solicitar providências ao Comandante do 16º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao acusado, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, devendo ser cumprida no 16º BPM, sendo o termo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII, Providencie a CorCPR-VIII;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

8. Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 14 de agosto de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 007/2010 – CorCPR VIII

ACUSADO: 3º PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, DA 13ª CIPM.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANI CARVALHO, OAB/PA 12.570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o fito de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar sobredito.

RESOLVO:

1. Concorde com o parecer do Presidente do PADS, que a apuração ficou prejudicada em virtude da desistência, do Sr. ABNER CRAVO DO ROSARIO e SEBASTIÃO TOMAZ DA SILVA, ofendidos no referido processo, por terem desistido de prosseguir espontaneamente com as denúncias, impossibilitando as aplicações de sanções penais e administrativas em desfavor de qualquer Policial Militar caso, houvesse atos irregulares cometidos pelos mesmos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 005/2011 – CorCPR VIII

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, 3º SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS, e SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, todos do 16º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANI CARVALHO, OAB/PA 12.570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos policiais militares sobreditos.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Presidente do PADS de que não houve crime ou transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza, por parte da GUPM, na época destacada no município de Anapú-Pa, comandada pelo 1º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, e os demais componentes, 3º SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS, e o SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, no dia 19 de Outubro de 2009, ao prestarem apoio a dois Oficiais de Justiça, a fim de cumprirem Mandado de Citação expedido por Juiz da Vara Agrária de Altamira-Pa, conforme fls. 108 dos Autos, e no decorrer da diligência foi efetuada a apreensão de duas espingardas e três motosserras, devidamente apresentadas na Depol-Anapú, conforme fls. 133, dos Autos, ratificadas pelo Senhor Antônio José de Sousa Lima, Delegado Titular de Anapú, em fls. 149, dos presentes Autos, desta forma, concluindo a diligência sem prejuízo físico ou moral àqueles que eram alvo do mandado, embora por motivo de falha nos meios telefônicos, somente na manhã do dia seguinte, viesse a cientificar o comando do 16º BPM.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 027/2013-CorCPRVIII

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23704 SÉRGIO F. MARINHO, do 16º BPM;

VITIMA: ROMÁRIO DA SILVA PAULO.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, ambos do 16º BPM;

DEFENSOR: MICHAEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/PA 17.866;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte dos

acusados, tendo em vista o cometimento de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, quando de serviço motorizado, no dia 05 de janeiro de 2013, por volta das 16h, o primeiro, comandante da GU. e o segundo, motorista, abordaram em via pública um adolescente de iniciais R S P, sem nenhuma denúncia ou suspeita de algum ato infracional, conforme ficou apurado, os Policiais Militares queriam esclarecer o motivo do menor ter filmado com um celular, uma ocorrência anterior envolvendo a mesma guarnição e por conta disso estavam respondendo a procedimento interno, e durante a conversa os Policiais teriam ameaçado e agredido fisicamente o adolescente que saiu correndo do local e anda foi perseguido por um dos Policiais, sem no entanto ter sido apreendido, e por medo o adolescente procurou o conselho tutelar para se queixar, o que gerou este procedimento.

RESOLVO:

1. DISCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por ter abordado o adolescente sem ter havido nenhum ato infracional ou denúncia contra o mesmo, e apesar das testemunhas arroladas não confirmarem as agressões, confirmam que o adolescente foi abordado pela guarnição e viram quando ele correu do local, porem a vitima afirmou em depoimento que foi agredida com socos no peito e ameaçada, que o laudo pericial de fl. 56, dos autos comprovam que o adolescente apresentava duas (02) equimose linear na região dorsal, no entanto restou duvidas quanto a autoria das lesões, já que as testemunhas não viram se as agressões foram praticadas pelos Policias Militares..

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada

Análise e com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o primeiro, incorporou na PMPA em 01/12/1993, está classificado no excepcional comportamento e conta com alguns elogios em seus assentamentos, com registro de uma punição já cancelada. O segundo incorporou em 04/06/208, encontra-se classificado no comportamento ótimo, constam alguns elogios sem registro de punição disciplinar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou claro que a abordagem foi de cunho pessoal, demonstrando falta de profissionalismo e ética. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, uma vez que os acusados demonstram com suas condutas falta de comprometimento e equidade com a atividade Policial Militar, pois temos o dever de proteger. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude dos acusados possa refletir negativamente perante os demais policiais militares. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos V e X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: Destarte que, os acusados incorreram nos incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos III, VII e XX do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, da

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

Lei nº 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPMPA), considerando tratar-se da primeira transgressão atribuída aos acusados e de acordo com Art. 60 do CEDPM, modifico a natureza da transgressão para “ MÉDIA”;

4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** O 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM, **com 15 (quinze) dias de “DETENÇÃO”**, conforme previsão do Art. 50, I, “a”, consoante o Art.69, da Lei Estadual Nº 6.833/06 (CEDPM). Ingressa no comportamento Ótimo;

5. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** O SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, do 16º BPM, **com 11 (onze) dias de “DETENÇÃO”**, conforme previsão do Art. 50, I, “a”, consoante o Art.69, da Lei Estadual Nº 6.833/06 (CEDPM), permanece no comportamento Ótimo;

6. Solicitar providências ao Comandante do 16º BPM, a fim de que seja dada ciência das punições disciplinares aos acusados, as quais serão efetivadas com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII;;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII, Providencie a CorCPR-VIII;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 14 de agosto de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2014 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21820 ADEMIR WAGNO ALVES DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da suposta vítima, o Senhor Flaviano Tontini e as testemunhas, Senhora Kalila Pinheiro dos Santos e a Senhora Edirlei, embora notificadas para comparecerem as Oitivas, conforme fls. 22, 23, 25 e 26, dos Autos, deixaram de comparecer, uma delas tendo mantido contato telefônico, impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativas, em desfavor de quaisquer policial militar, caso fosse vislumbrado irregularidades na ocorrência por parte dos mesmos,

2. Arquivar as duas Vias dos Autos no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 13 de agosto de 2014

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/2013 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM,

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de invasão de domicílio, quando em serviço, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da denunciante Sra. GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS, devidamente notificada ter desistido espontaneamente de prosseguir com a denúncia, desta forma impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativas em desfavor de qualquer policial militar, caso fosse vislumbradas irregularidades cometidas pelos mesmos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 100/2013 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade contra um cidadão, durante abordagem em sua residência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento da suposta vítima e testemunha, a fim de que fosse esclarecido as circunstâncias das denúncias, embora devidamente notificada, além do que o Laudo em fls. 05, dos Autos, a que foi submetido Jhones Cley Rodrigues de Sousa, conforme descrito não apresenta elementos suficientes para afirmar ou negar ofensa a sua integridade física, desta forma impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativas em desfavor de quaisquer policial militar, caso fosse vislumbrado irregularidades decorrentes da ação dos mesmos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 14 de agosto de 2014

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 007/14-CorCPR-VIII, de 07 Abril 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: Arquivo de imagem (DVD-R) do período paredista e Ofício nº009/2014 – 2ª Seção CPR-VIII.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorridos a partir do dia 04/04/2014, onde vários policiais militares fardados e outros à paisana manifestaram em paralisar suas atividades laborais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar, incluindo atos de vandalismo ao patrimônio do Estado, impedir o direito de ir e vir de companheiros de farda, violar o direito constitucional da população à Segurança Pública, incitamento a motim e a insubordinação, amotinamento e submissão a cárcere privado, ameaça e constrangimento ilegal, as quais constam em apenso à presente portaria;

Por meio da Portaria nº 007/2014-IPM/CorCPR-VIII, de 07 abril 2014, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII, para que o mesmo investigasse a denuncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares abaixo relacionados, de acordo com a participação de cada um no episódio paredista investigado, quais sejam:

Os “cabeças” do crime de Revolta (Paragrafo único do Art. 149 do CPM), além de praticarem crimes previstos nos artigos 150, 151, 152, 154, 155 e 163 do CPM.

Os policiais militares abaixo relacionados, aparecem no relatório feito pelo Subcomandante do 16º BPM, que acompanhou toda a movimentação dos policiais militares no período paredista e nas imagens de vídeo que seguem apenso aos autos do IPM.

- 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA
- CB PM RG 27667 HEBSON NÉ DA SILVA
- CB PM RG 23718 ALDEMIR PAIVA PEREIRA
- CB PM RG 27652 CLEMILSON SILVA NUNES
- CB PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES
- SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS
- SD PM RG 35594 LEANDRO CIPRIANO BISPO
- SD PM RG 37550 ANDERLEY DA SILVA LEÃO
- SD PM RG 38155 JOSÉ REINAN SALES JUNIOR

Praticaram os crime de Revolta, Omissão de lealdade militar, Conspiração, Aliciação para motim ou revolta, Incitamento, Recusa de obediência e reunião ilícita, previstos nos artigos 149, 150, 151, 152, 154, 155 e 163, respectivamente do Código Penal Militar.

Os policiais militares abaixo relacionados aparecem nas imagens de vídeo que seguem apenso aos autos do IPM, se reunindo ilicitamente para incitar à desobediência, à indisciplina e a prática de crime militar, os que não aparecem foram reconhecidos pelos Oficiais do CPR-VIII.

- 1º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA
- 3º SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA
- CB PM RG 27693 ERINALDO SILVA SODRÉ
- SD PM RG 35566 MAYRON BARBOSA LOPES
- SD PM RG 35557 MAURÍCIO SANTOS CELESTINO
- SD PM RG 35593 ACHYLLES FLORÊNCIO DE SOUSA
- SD PM RG 35608 MANOEL FRANCINALDO DOS SANTOS FILHO
- SD PM RG 35623 MARCOS ROBERTO DIAS DE MACEDO
- SD PM RG 35614 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES
- SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO DA SILVA DAVID
- SD PM RG 37515 KARINA CALADO DA SILVA
- SD PM RG 37561 MAURILIO SILVA DO MONTE
- SD PM RG 37531 ANTÔNIO EDVAN COSTA
- SD PM RG 37530 JEFERSON NASCIMENTO RELIS
- SD PM RG 37573 MARCOS BORGES DA COSTA
- SD PM RG 37564 MARCELO SOBRAL SOUSA
- SD PM RG 37534 CARLOS DIAS DA SILVA
- SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA
- SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA

Praticou o crime de publicar, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou qualquer resolução do Governo (Art. 166 do CPM).

Os policiais militares abaixo relacionados, aparecem nas imagens de vídeo, o 1º concedendo entrevista à emissoras de televisão, criticando publicamente ato de seu superior, assunto atinente à disciplina militar e resolução do Governo. O 2º juntou-se a civis passando criticar publicamente resolução Governo, ato este cometido em cima de um carro de som (trio elétrico), estando de posse inclusive de rojões de fogos de artifício, utilizados durante carreatas, registrada em imagens de vídeo apenas aos autos de IPM.

- CB PM RG 27667 HEBSON NÉ DA SILVA

- SD PM RG 35594 LEANDRO CIPRIANO BISPO

2. Solicitar a AGJ a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorGERAL;

3. Deixo de solicitar instauração de Conselho de Disciplina e PADS, em virtude da Lei nº 7.925, de 21 de Maio de 2014, que concede Anistia Administrativa aos militares integrantes da polícia militar e corpo de bombeiro militar do Estado do Pará;

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorGERAL;

5. Arquivar a 2ª via dos autos na Sec. da Cor Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria nº 009/2014-IPM/CorCPR-VIII, de 24 JUL 2014, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, a 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM (NOTA PARA BG N° 017/2014 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 26 de julho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/2014 – CORCPR IX, 24 SET 2014

1. MEMBROS:

Presidente: TEN CEL QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do 14º BPM;

Interrogante e Relator: MAJ QOPM RG 21114 MOISES OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPRXI;

Escrivão: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUSA CORRÊA, da CorCME;

2. ACUSADOS: CB PM RG 25479 IDEL CORRÊA PRASERES e CB PM RG 25502 ALDENILDO FEIO SANTOS, ambos do CPRIX / Abaetetuba;

3. ORIGEM: Solução do IPM de Portaria nº 028/2013-CorCPRIX.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 035/ 2014 – CorCPR IX, de 25 AGO 2014

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, do 32º BPM;
2. OBJETO: A fim de apurar responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado ocorrido no Município de Cametá-Pa, com envolvimento de um policial militar do 32º BPM, acusado de abuso de autoridade e invasão de domicílio;
3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA e Marcela da Silva Gomes;
4. ORIGEM: Memorando nº 122/2014-CorGeral e seus anexos.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE CD N° 001 / 2013 – CORCPR IX- SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adt. BG nº 240- 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no ofício nº 008/2014 da lavra do Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2013-CorCPRIX;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2013-CorCPRIX, pelo MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 31º BPM/Abaetetuba;

Art. 2º Substituir o MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2013-CorCPRIX pelo MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, ambos do 31º BPM/Abaetetuba;

Art. 3º Substituir o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2013-CorCPRIX pelo CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, ambos do 31º BPM/Abaetetuba;

Art. 4º Permanecer Sobrestado os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2013-CorCPRIX, até que um dos acusados CB PM RG 24227 REGINALDO DE SOUSA PINHEIRO, seja liberado da Junta Regular de Saúde da PMPA, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 180 – 02 OUT 2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 027/2014 – CorCPR XI, de 29 de setembro de 2014;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XII;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos constante no Of. nº 057/2014, que relata o Furto de uma motocicleta Honda Brós, ano 2008, placa JVQ 6837, carga da PMPA, ocorrido no dia 17 AGO 2014, no Município de Portal/PA, a qual se encontrava descaracterizada, porém na posse do SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL, do 9º BPM, destacado na 22ª CIPM/Portel, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 028/2014 – CorCPR XI, de 29 de setembro de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, adido a CorCPRM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos constante no Of. nº 054/2014/MP/1ª PJB, que relata supostas agressões físicas, abuso de autoridade e outras irregularidades praticadas pelo policial militar SD PM RG 37686 DEIVISON MELO DE ARAÚJO, lotado atualmente no 9º BPM/Breves, contra o adolescente Sairo Otoni Sales do Carmo, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 015/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 015/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo esta aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 015/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 07 SET 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 OUT 14.

Art. 2° Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPRXI

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 015/14 – CORCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, da Corregedoria, através da portaria de IPM n° 015/14 – CorCPR XI, publicada no adt ao BG n° 094 de 22 de maio de 2014, com o fulcro de investigar os relatos descritos em partes escritas do CB PM LUCIVALDO, do 9° BPM, relatando fatos ocorridos com o graduado nos dias 05 e 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos concernentes ao arrombamento e consequente furto de um par de algemas, fardamento e pertences pessoais do CB PM RG 14645 LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA, do 9° BPM, no dia 05 de dezembro de 2013, na feira do açaí, do interior do FIAT UNO pertencente ao nacional Eliaci Ferreira de Oliveira, amigo do graduado, há indícios de crime de autoria ignorada, praticado por elemento(s) ainda não identificado(s), provavelmente meliante(s) que agem naquele local, bem como não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta do investigado, do uma vez que restou provado que no fato em epígrafe o graduado foi vítima do ilícito penal; Concernente aos fatos ocorridos na noite do dia 26 de dezembro de 2014, no tocante ao desaparecimento de uma arma, concordar com o parecer do oficial encarregado, de que há indícios de crime de autoria ignorada, a serem solucionados pela Polícia Civil, não havendo

na conduta do policial militar indícios de crime de qualquer natureza, tampouco há indícios de transgressão disciplinar por parte do graduado, uma vez que, embora as provas colhidas tenham se baseado em depoimento e informações prestadas por familiares do investigado, não existem evidências de que o policial militar tenha agido com dolo ou negligência em relação a subtração da pistola PT n° 940, STL 04598, do interior do imóvel onde reside, localizado em área de risco, por volta das 21h30 às 22h00, estando a pistola de posse do graduado devidamente autorizado por seu Comandante, restando provado que o furto do objeto ocorreu no momento em que por descuido o filho adolescente do graduado ao sair de casa deixou a grade e a porta da casa encostados, recaindo a suspeita do ato delituoso em jovens infratores que estavam em frente ao imóvel naquela data e um vizinho do graduado, atualmente foragido, ressaltando-se que em ambos os casos, o militar registrou as ocorrências, conforme atestam os Boletins Policiais constantes nos autos.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR XI.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR XI; Providencie a Comissão.

Belém-PA, 22 de setembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2014 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do CorCPR III, através da portaria acima referenciada, para apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos narrados no BOPM n° 160/2014, registrado na Corregedoria da PMPA, e seus anexos, onde o nacional Rodrigo do Carmo Pinheiro relata agressões físicas e verbais, além de ameaças perpetradas pelo SD PM PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, do 9º BPM, fatos ocorridos em 16 de fevereiro de 2014, no município de Breves.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime de natureza militar ou comum, nem indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo SD PM PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, no dia 16 de fevereiro de 2014, na cidade de Breves, contra o nacional Rodrigo do Carmo Pinheiro, em face da carência de provas;

2. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

3. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

4. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

**MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669
AJUDANTE GERAL DA PMPA**